

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MINISTRAÇÃO DE CURSOS
NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, GERENCIAMENTO DE
REDES SOCIAIS, FOTOGRAFIA E CONVÊNIOS**

CONTRATANTE:

SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPEMIRIM – SINDSERV – SEÇÃO SINDICAL DE ITAPEMIRIM/ES, pessoa jurídica de direito privado, entidade sindical, inscrita no CNPJ sob o nº 36.401.206/0001-70, com sede à Rua Adiles Andre Leal, 68 – Serramar, Itapemirim/ES, CEP 29330-000, e e-mail oficial com o seguinte endereço eletrônico: sindserv_itapemirim@hotmail.com, por sua representante legal, **ADRIANA PAULA VIANA ALVES**, brasileira, casada, servida pública municipal, CPF nº 007.906.097-89, domiciliada e residente na cidade de Maratáizes/ES, CEP: 29.345-000.

CONTRATADA:

IG DA CONCEIÇÃO AGÊNCIA DIGITAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 48.273.330/0001-87, com escritório à Rua Jerônimo Monteiro, nº 131, Centro, Itapemirim/ES, CEP: 29.330-000, e-mail: izadora.gc@outlook.com, representado por **IZADORA GOMES DA CONCEIÇÃO**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 3307948 STPC/ES, inscrita no CPF sob nº 147.461.937-11, residente e domiciliada à Rua Jerônimo, nº 131, Centro, Itapemirim, CEP: 29.330-000.

Pelo presente instrumento particular, que entre si fazem **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, acima identificados, fica ajustado, de comum acordo o contrato de prestação de serviços ministração de cursos na área de tecnologia da informação, gerenciamento de redes sociais, fotografia e convênios, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços ministração de cursos na área de tecnologia da informação aos servidores públicos sindicalizados regulares e seus dependentes, coordenação das atividades da Sala de Informática, planejamento, criação de conteúdo e gerenciamento de redes sociais e site, institucional, homenagem póstuma, aposentadorias e arte de felicitação referente aos aniversariantes do mês, firmar contratos de convênios, bem como auxiliar as atividades do SINDSERV produzindo fotografia e vídeos dos eventos.

Parágrafo Primeiro- O site institucional foi criado por outra empresa especializada em programar e desenvolver web páginas e todas as ações pertinentes a esse profissional não tem relação nenhuma com a empresa **CONTRATADA**. A empresa **CONTRATADA** realizará apenas publicações e alterações não bloqueadas no site

institucional, de modo que despesas adicionais advindas da utilização e edição de layout do site deverão ser suportadas pela CONTRATANTE

Parágrafo Segundo- A hospedagem e o domínio do site institucional são de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, ficando esta responsável pelos pagamentos anuais das taxas e emolumentos decorrentes de sua funcionalidade.

Parágrafo Terceiro- Eventuais instalações/utilização de programas sem a licença do desenvolvedor não são de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto- Considera-se sindicalizado regular, para efeito deste instrumento, o servidor público integrante da categoria representada pelo CONTRATANTE na forma de seu Estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Fica estabelecido que a CONTRATADA executará suas atividades institucionais de coordenação das atividades da Sala de Informática, planejamento, criação de conteúdo e gerenciamento de redes sociais e site institucional, homenagem póstuma, aposentadorias e arte de felicitação referente aos aniversariantes do mês, firmamento de contratos de convênios, mediante suporte técnico-operacional que poderá ser realizado por telefone, e-mail ou portal de acesso, de forma presencial ou remota, sendo presencialmente nas terças, quartas e quintas-feiras, das 9h às 12h e das 13h30 às 18h, podendo ocorrer de forma excepcional aos finais de semana e feriados, mediante prévia solicitação. Nas segunda e sextas-feiras haverá suporte remoto, não sendo necessário o atendimento presencial nas dependências do SINDSERV.

Fica facultado à CONTRATADA a alteração dos dias de curso, mediante prévio acordo com a CONTRATANTE.

A prestação de serviços de fotografia/filmagem dos eventos do SINDSERV serão realizados em equipamento de fotografia de simples manuseio, providenciado pela CONTRATANTE, podendo ocorrer em dias de finais de semana, feriado ou após às 18h00, desde que seja informado previamente.

A prestação de serviços de ministração de cursos ocorrerá em dias e horários pré-estabelecidos com a administração do SINDSERV, ficando o funcionário da CONTRATADA autorizado a permanecer nas dependências do SINDSERV entre uma aula e outra.

Parágrafo Primeiro- Nos casos em que a execução dos serviços contratados recaírem em datas comemorativas, feriados, pontos facultativos ou recesso do SINDSERV, não haverá necessidade de reposição e/ou cumprimento das horas posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MINISTRAÇÃO DE CURSOS

Serão ministrados cursos de forma presencial nas dependências do SINDSERV, em três dias da semana, contando com pelo menos 04 (quatro) turmas por dia, com

duração de no mínimo 01 (uma) hora cada aula, em horários a serem estabelecidos de acordo com as pesquisas de opinião pública.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que não haverá aulas no turno noturno, sendo que a última turma terá início 17h00 até às 18h00.

Parágrafo Segundo – Os cursos terão duração de no máximo 04 (quatro) meses, devendo haver prévia organização de edital com a Diretora Presidente do SINDSERV.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA não poderá liberar alunos antes do término das aulas, tampouco alterar o cronograma de aulas, disposição de horários e dias, sem a prévia autorização da Diretoria Presidente e gerência do SINDSERV.

CLÁUSULA QUARTA - DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS A SEREM MINISTRADOS

Durante o contrato a CONTRATADA ministrará cursos de Informática Básica; Informática Intermediária; Curso de Canva e outras ferramentas de criação de imagem; e Curso de Mídias Sociais/ Marketing.

Parágrafo Primeiro – Havendo demanda para outro curso da área de tecnologia da informação, poderão a CONTRATANTE e CONTRATADA, mediante mútuo consentimento, substituir o Curso de Mídias Sociais/ Marketing por outro que a CONTRATADA tenha domínio para ofertar.

Parágrafo Segundo – Caso a CONTRATANTE resolva oferecer cursos além daqueles contratados no *caput* desta Cláusula, deverá haver nova contratação, estipulando-se novos termos e contraprestação para cada curso acrescido.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOGRAFIAS E VÍDEOS DE EVENTOS

A CONTRATADA prestará serviço de fotografia e vídeos das reuniões e eventos do SINDSERV, em equipamento de simples manuseio fornecido pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a realizar edição simples e padronizada de todas as fotografias e vídeos registrados por ela, não compreendendo tratamento de imagem personalizado e profissional.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA fica desobrigada a realizar edição de fotografias e vídeos realizadas por terceiros contratados especificamente para fotografar/filmar profissionalmente eventos do SINDSERV.

Parágrafo Terceiro – Caso a CONTRATANTE não forneça os equipamentos necessários à realização das fotografias/filmagem, a CONTRATADA poderá utilizar-se de outro equipamento que tenha acesso, não se responsabilizando pelos

danos que ocorram nos equipamentos de terceiros, bem como não sendo responsável em caso de perda das fotografias/ vídeos registrados em equipamento de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA- DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FECHAMENTO DE PARCERIAS E CONVÊNIOS

A CONTRATADA deverá prestar serviços de fechamento de contratos de parcerias e convênios com empresas que ofereçam benefícios aos servidores sindicalizados em contrapartida à divulgação dos serviços prestados por aquele conveniente.

Parágrafo Primeiro – Os convênios e parcerias serão negociados pelo telefone do sindicato, devendo haver prévia anuência da Diretora Executiva e/ou Gerente Administrativa do SINDSERV para contactar as empresas e prestadores de serviços a que se pretende entabular negócio jurídico.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá apresentar à Diretora Executiva e/ou Gerente Administrativa do SINDSERV, no mínimo, uma proposta de parceria/convênio por semana, ficando a carga da administração do CONTRATANTE verificar a conveniência de firmar parceria/convênio proposto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I. Disponibilizar a lista atualizada dos seus sindicalizados à CONTRATADA quando solicitado;
- II. Informar, com antecedência, as datas de reuniões e eventos em que se faça necessária a presença do funcionário CONTRATADA;
- III. Prestar informações e fornecer tempestivamente os documentos necessários à efetivação dos serviços pela CONTRATADA;
- IV. Disponibilizar local adequado e equipado para os atendimentos aos sindicalizados;
- V. Disponibilizar equipamento fotográfico de simples manuseio e/ou celular com câmera e memória para armazenamento das fotos e vídeos;
- VI. Realizar o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;
- VII. Permitir o acesso às suas instalações e senhas de computadores para a realização dos serviços contratados.

Parágrafo Único – Em caso de não cumprimento desta Cláusula a CONTRATADA não se responsabiliza pelo andamento e qualidade das aulas, gerenciamento das redes sociais e site, bem como das fotografias/vídeos.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I. Disponibilizar funcionário para execução dos serviços contratados, o qual deve comparecer semanalmente na sede do CONTRATANTE, segundo calendário por ele organizado, em datas previamente acordadas entre as partes, para o atendimento pessoal aos sindicalizados e seus dependentes;
- II. Tratar como matéria sigilosa e confidencial todas as informações pessoais, administrativas, comerciais ou de qualquer natureza que lhes forem fornecidas pelo CONTRATANTE e seus sindicalizados, com a ressalva daquilo que for necessário para o gerenciamento do site e mídias sociais do SINDSERV;
- III. Planejar e fornecer aos alunos matriculados o serviço de aulas específicas presenciais propostas na ementa do curso, empenhando-se para que o conteúdo proposto seja esgotado nas aulas propostas;
- IV. Realizar publicações de posts no site e nas redes sociais de acordo com a demanda, vedada a alteração do código fonte de programação do site;
- V. Criar imagens e designer gráfico para publicar nas redes sociais de acordo com a demanda;
- VI. Realizar lives e fazer vídeos institucionais;
- VII. Divulgar e publicar os vídeos institucionais nas redes sociais e YouTube;
- VIII. Elaborar e fechar contratos de convênios com empresas e prestadores de serviços;
- IX. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- X. Gerenciar e coordenar as atividades da Sala de Informática;
- XI. Gerenciar eventos relacionados as atividades institucionais, responsabilizando-se pelas fotografias/vídeos institucionais;
- XII. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas, encargos e obrigações sociais e trabalhistas de seus funcionários.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns aos CONTRATANTES e à CONTRATADA:

I. Manter reciprocamente atualizados seus dados para contato (endereço, telefone, e-mail, etc), possibilitando, assim, a implementação de efetivo canal de comunicação entre as partes;

II. Solicitar providências à parte contrária, relativas a este instrumento, através de contato formal, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data em que se façam necessárias;

III. Observar e fazer cumprir todas as cláusulas deste instrumento, sob as penas nele cominadas.

Parágrafo Primeiro- As partes reconhecem o correio eletrônico (e-mail) como instrumento oficial de comunicação, inclusive para fins de notificações ou demais comunicados formais, devendo ser informado, no momento da assinatura do presente contrato e sempre que se fizer necessário, os endereços eletrônicos preferenciais para contato.

Parágrafo Segundo- Qualquer tolerância ou concessão de uma parte à outra relativamente ao disposto neste contrato, não importará em novação ou alteração contratual tácita e nem as impedirá de exigirem o cumprimento do quanto ajustado neste instrumento, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

Serão devidos à CONTRATADA, a título de contraprestação pelos serviços prestados, o valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) mensais, a serem pagos até o último dia útil do mês em que houve a prestação dos serviços, com primeiro vencimento no dia 27 de fevereiro de 2026, mediante depósito, transferência (Via PIX, inclusive) para o Banco do Brasil, Conta Poupança n.º 17271-5, Agência n.º 518-5, chave pix: izadora.gc@outlook.com, de titularidade da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - O atraso no pagamento de qualquer parcela fará incidir multa de 5% (cinco por cento) sobre o seu respectivo valor.

Primeiro Segundo – Caso o contrato seja prorrogado, o valor pactuado sofrerá reajuste anual no mês de fevereiro de cada ano, conforme a inflação acumulada nos últimos 12 (doze) meses, baseado no índice INPC.

Primeiro Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, a Nota Fiscal contendo a discriminação dos serviços prestados.

Primeiro Quarto – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado, que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções. Caso haja alguma intercorrência, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO LABORAL

O presente contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade do

CONTRATANTE com relação a CONTRATADA, pela execução do contrato ora pactuado seja no âmbito tributário, trabalhista, fiscal, previdenciário assistencial e/o securitário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO.

Este contrato vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, com início no dia 1º de fevereiro de 2026 e vindo a findar-se em 01 de fevereiro de 2027, cessando, de pleno direito, as obrigações das partes, independentemente de qualquer notificação ou interpelação.

Parágrafo único. A ausência de notificação da rescisão, ou a continuidade da prestação do serviço 15 dias após a data prevista para seu término importará na renovação automática por igual período, corrigindo o valor de acordo com o INPC acumulado do período de 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento ou denúncia unilateral, devendo o interessado notificar a parte contrária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro- Caso o CONTRATANTE rescinda o contrato e descumpra o prazo mínimo de notificação descrito no *caput*, incidirá multa equivalente ao valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

Parágrafo Segundo- Fica resguardado o direito ao recebimento proporcional dos dias de serviços prestados, até a data de encerramento.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Elegem as partes o foro da Comarca de Itapemirim/ES, para dirimir controvérsias que possam surgir do presente contrato, podendo a CONTRATADA optar pelo foro da sede do CONTRATANTE.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento das cláusulas e condições aqui estipulada.

Itapemirim/ES, 01 de fevereiro de 2026.


CONTRATANTE
SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPEMIRIM – SINDSERV
SEÇÃO SINDICAL DE ITAPEMIRIM/ES
CNPJ nº 36.401.206/0001-70


CONTRATADA
IG DA CONCEIÇÃO AGÊNCIA DIGITAL
CNPJ nº 48.273.330/0001-87



